



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Segunda-feira, 8 de setembro de 2025 - Edição nº 1618

SUMÁRIO

- Decreto Nº 026/2025: "Abre Crédito Suplementar por anulação de crédito no valor total de 2.828.494,00(Dois Milhões Oitocentos e Vinte e Oito Mil Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais), para fins que se especifica e dá outras providências."
- Decreto Nº 027/2025: "Abre Crédito Suplementar por anulação de crédito no valor total de 1.306.000,00(Um Milhão Trezentos e Seis Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências."
- Decreto Nº 028/2025: "Altera o Orçamento Analítico (QDD) do exercício financeiro de 2025 e dá outras Providências."
- PORTARIAS NUMERADAS Nº 64/2025 ATÉ Nº 65/2025 - Dispõe sobre a designação de fiscais de contratos abaixo especificados.
- TERMOS DE AUTORIZAÇÃO - DISPENSAS DE LICITAÇÃO ELETRÔNICAS Nº 003/2025 Nº 004/2025.
- AVISO E EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025.
- CONTRATO Nº 158/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2025.
- CONTRATO E EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025.
- CONTRATO Nº 156/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2025.
- EXTRATOS DE CONTRATOS NUMERADOS - Nº 163/2025 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025) - Nº 164/2025 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2025) E Nº 165/2025 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2025).



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
PRAÇA SANTOS DUMONT
CENTRO
IPUIARA - BA
CNPJ: 13.798.384/0001-81

Decreto Nº 026
01/08/2025

Abre Crédito Suplementar por anulação de crédito no valor total de 2.828.494,00(Dois Milhões Oitocentos e Vinte e Oito Mil Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IPUÍARA, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 293.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.20.000	GABINETE DO PREFEITO		
2004	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não vinculados de Impostos	7.500,00
Total do Projeto / Atividade R\$			7.500,00
Total da Unidade R\$			7.500,00
02.30.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	1500 Recursos não vinculados de Impostos	23.000,00
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	1500 Recursos não vinculados de Impostos	3.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não vinculados de Impostos	162.800,00
Total do Projeto / Atividade R\$			188.800,00
Total da Unidade R\$			188.800,00
02.40.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
2007	MANUTENÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS/TESOURARIA/CONTABILIDADE E TRIBUTOS		
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	1500 Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não vinculados de Impostos	18.500,00
Total do Projeto / Atividade R\$			28.500,00
2009	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL		
4.6.9.0.71.00.00	Principal da Dívida Contratual	1500 Recursos não vinculados de Impostos	110.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			110.000,00
Total da Unidade R\$			138.500,00
02.50.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER		
2013	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e	80.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FME	17.720,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FME	13.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			110.720,00
Total da Unidade R\$			110.720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
PRAÇA SANTOS DUMONT
CENTRO
IPUIARA - BA
CNPJ: 13.798.384/0001-81

Dotações Suplementadas

02.60.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FMS	160.000,00
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FMS	18.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FMS	54.174,00
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e Despesas com	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FMS	18.400,00
3.3.9.0.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FMS	226.600,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FMS	182.500,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		659.674,00
2025	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1604 Transferências provenientes do Governo Federal	50.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		50.000,00
2027	PISO DE ATENÇÃO BASICA - PAB		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1600 Transf. Fundo a Fundo de Rec do SUS	300.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		300.000,00
2051	OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO)		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1605 Assistência financeira da União destinada à	173.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1600 Transf. Fundo a Fundo de Rec do SUS	73.900,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		246.900,00
	Total da Unidade R\$		1.256.574,00
02.70.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS HIBRICOS		
1028	ABERTURA E EQUIPAMENTO DE POÇOS ARTESIANOS		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não vinculados de Impostos	103.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		103.000,00
2032	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS HIBRIDOS		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não vinculados de Impostos	192.700,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não vinculados de Impostos	760.400,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		953.100,00
	Total da Unidade R\$		1.056.100,00
02.80.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2050	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.9.0.32.00.00	Material De Distribuição gratuita.	1500 Recursos não vinculados de Impostos	5.600,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não vinculados de Impostos	44.500,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		50.100,00
	Total da Unidade R\$		50.100,00
02.95.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO		
2012	COMEMORAÇÃO E FESTIVIDADES		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não vinculados de Impostos	14.200,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		14.200,00
2021	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1500 Recursos não vinculados de Impostos	6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA
PRAÇA SANTOS DUMONT
CENTRO
IPUIARA - BA
CNPJ: 13.798.384/0001-81

Dotações Suplementadas

Total do Projeto / Atividade R\$	6.000,00
Total da Unidade R\$	20.200,00
Valor Total Suplementado R\$	2.828.494,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: : III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 2.828.494,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA
PRAÇA SANTOS DUMONT
CENTRO
IPUIARA - BA
CNPJ: 13.798.384/0001-81

Dotações Anuladas

02.50.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER		
2013	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FME	2.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e	80.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			82.000,00
Total da Unidade R\$			82.000,00
02.60.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FMS	45.000,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FMS	1.994,00
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FMS	1.400,00
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FMS	21.100,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FMS	848,00
3.3.9.0.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FMS	10.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			80.342,00
2025	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1600 Transf. Fundo a Fundo de Rec do SUS	400.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			400.000,00
2026	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA		
3.3.9.0.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal	1600 Transf. Fundo a Fundo de Rec do SUS	373.900,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FMS	3.400,00
Total do Projeto / Atividade R\$			377.300,00
2028	PACS - MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE		
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	1604 Transferências provenientes do Governo Federal	40.000,00
3.1.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1604 Transferências provenientes do Governo Federal	4.000,00
3.3.5.0.43.00.00	Subvenções Sociais	1604 Transferências provenientes do Governo Federal	2.000,00
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	1604 Transferências provenientes do Governo Federal	4.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			50.000,00
2029	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ		
3.1.7.1.70.00.00	Rateio Pela Participação Em	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FMS	19.952,00
3.3.7.1.70.00.00	Rateio pela Participação em	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FMS	5.975,00
4.4.7.1.70.00.00	Rateio pela Participação em	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FMS	1.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			26.927,00
2051	OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO)		
3.3.9.0.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal	1605 Assistência financeira da União destinada à	173.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			173.000,00
Total da Unidade R\$			1.107.569,00
02.70.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS HIBRICOS		
1006	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA SEDE E NA ZONA RURAL		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1704 Transferências da União Referentes a	380.000,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1700 Outras Transferências de Convênios ou	500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA
PRAÇA SANTOS DUMONT
CENTRO
IPUIARA - BA
CNPJ: 13.798.384/0001-81

Dotações Anuladas

		Total do Projeto / Atividade R\$	880.000,00
1021	RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E BOEIROS		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1700 Outras Transferências de Convênios ou	717.925,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	717.925,00
		Total da Unidade R\$	1.597.925,00
02.80.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2050	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1500 Recursos não vinculados de Impostos	41.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	41.000,00
		Total da Unidade R\$	41.000,00
		Valor Total Anulado R\$	2.828.494,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

IPUIARA, 1 de agosto de 2025

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
PRAÇA SANTOS DUMONT
CENTRO
IPUIARA - BA
CNPJ: 13.798.384/0001-81

Decreto Nº 027
01/08/2025

Abre Crédito Suplementar por anulação de crédito no valor total de 1.306.000,00(Um Milhão Trezentos e Seis Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IPUÍARA, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 293.

DECRETA:
Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.20.000	GABINETE DO PREFEITO		
2004	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1500 Recursos não vinculados de Impostos	28.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1500 Recursos não vinculados de Impostos	3.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			32.000,00
Total da Unidade R\$			32.000,00
02.30.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO		
2003	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1500 Recursos não vinculados de Impostos	4.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			4.000,00
2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1500 Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1500 Recursos não vinculados de Impostos	43.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não vinculados de Impostos	3.300,00
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	1500 Recursos não vinculados de Impostos	25.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não vinculados de Impostos	16.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			89.300,00
Total da Unidade R\$			93.300,00
02.40.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
2007	MANUTENÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS/TESOURARIA/CONTABILIDADE E TRIBUTOS		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1500 Recursos não vinculados de Impostos	8.500,00
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	1500 Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não vinculados de Impostos	1.700,00
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	1500 Recursos não vinculados de Impostos	2.700,00
Total do Projeto / Atividade R\$			14.900,00
2010	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		
3.3.9.0.47.00.00	Obrigações Tributárias e	1500 Recursos não vinculados de Impostos	30.800,00
Total do Projeto / Atividade R\$			30.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
PRAÇA SANTOS DUMONT
CENTRO
IPUIARA - BA
CNPJ: 13.798.384/0001-81

Dotações Suplementadas

		Total da Unidade R\$	45.700,00
02.50.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER		
2013	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	160.000,00
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FME	3.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FME	212.500,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	375.500,00
2014	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1552 Transferências de Recursos do FNDE Referentes	2.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	2.000,00
2016	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1550 Transferência do Salário-Educação	65.300,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	65.300,00
2019	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	75.000,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	75.000,00
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	25.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	23.300,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	143.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	341.300,00
		Total da Unidade R\$	784.100,00
02.60.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FMS	42.000,00
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FMS	4.300,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FMS	4.200,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não vinculados de Impostos - FMS	6.500,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	57.000,00
2051	OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO)		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do	33.000,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do	5.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do	39.400,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	77.400,00
		Total da Unidade R\$	134.400,00
02.70.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS HIBRICOS		
2032	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS E RECURSOS HIBRIDOS		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1500 Recursos não vinculados de Impostos	59.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não vinculados de Impostos	20.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não vinculados de Impostos	97.200,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	176.200,00
		Total da Unidade R\$	176.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA
PRAÇA SANTOS DUMONT
CENTRO
IPUIARA - BA
CNPJ: 13.798.384/0001-81

Dotações Suplementadas

02.80.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2050	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não vinculados de Impostos	500,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não vinculados de Impostos	39.800,00
Total do Projeto / Atividade R\$			40.300,00
Total da Unidade R\$			40.300,00
Valor Total Suplementado R\$			1.306.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso II.

Inciso: : II - Suplementação por excesso de arrecadação R\$ 1.306.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

IPUIARA, 1 de agosto de 2025

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
PRAÇA SANTOS DUMONT
CENTRO
IPUIARA - BA
CNPJ: 13.798.384/0001-81

Decreto Nº 028 / 2025
De 1 de Agosto de 2025
Lei 292 / 2024

Altera o Orçamento Analítico (QDD) do exercício financeiro de 2025 e dá outras Providências.

O(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal em vigor.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº 20 de 07/01/2025, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

Artigo 2º - A execução orçamentária ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

0240000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Acréscimo	Redução
2007 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS/TESOURARIA/CONTABILIDADE E TRIBUTOS		
3.3.9.0.33.00.00.00 / 1500 - Passagens e Despesas com Locomoção.	0,00	2.500,00
3.3.9.0.39.00.00.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00	0,00
Total por Ação:	2.500,00	2.500,00
Total por Unidade:	2.500,00	2.500,00
0280001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Acréscimo	Redução
2050 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.9.0.32.00.00.00 / 1661 - Material De Distribuição gratuita.	2.570,00	0,00
3.3.9.0.39.00.00.00 / 1661 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	2.570,00
Total por Ação:	2.570,00	2.570,00
Total por Unidade:	2.570,00	2.570,00
0250000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER	Acréscimo	Redução
2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.30.00.00.00 / 1540 - Material de Consumo	0,00	90.000,00
3.3.9.0.36.00.00.00 / 1540 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	7.200,00
3.3.9.0.39.00.00.00 / 1540 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	97.200,00	0,00
Total por Ação:	97.200,00	97.200,00
2024 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE		
3.3.9.0.30.00.00.00 / 1569 - Material de Consumo	8.700,00	0,00
3.3.9.0.39.00.00.00 / 1569 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	8.700,00
Total por Ação:	8.700,00	8.700,00
Total por Unidade:	105.900,00	105.900,00
0260001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Acréscimo	Redução
2027 - PISO DE ATENÇÃO BASICA - PAB		
3.1.9.0.04.00.00.00 / 1600 - Contratação por Tempo Determinado	4.000,00	0,00
3.1.9.0.11.00.00.00 / 1600 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	0,00	4.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00 / 1600 - Material de Consumo	0,00	106.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00 / 1600 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	356.000,00	250.000,00
Total por Ação:	360.000,00	360.000,00
2051 - OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO)		
3.1.9.0.04.00.00.00 / 1605 - Contratação por Tempo Determinado	20.000,00	0,00
3.1.9.0.11.00.00.00 / 1605 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	0,00	10.000,00
3.1.9.0.13.00.00.00 / 1605 - Obrigações Patronais	0,00	10.000,00
Total por Ação:	20.000,00	20.000,00
Total por Unidade:	380.000,00	380.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
PRAÇA SANTOS DUMONT
CENTRO
IPUIARA - BA
CNPJ: 13.798.384/0001-81

	Total da Movimentação:	490.970,00	490.970,00
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.500,00	2.500,00
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		97.200,00	97.200,00
1569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		8.700,00	8.700,00
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de		360.000,00	360.000,00
1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		2.570,00	2.570,00
1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais		20.000,00	20.000,00
	Total Geral:	490.970,00	490.970,00

IPUIARA - BA, 1 de Agosto de 2025

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



PORTARIA Nº 64/2025, de 08 de Setembro de 2025.

“Dispõe sobre a designação do fiscal dos contratos de nº 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172/2025, Pregão Eletrônico nº 023/2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUÍARA-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 108/2025, de 11 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor o sr. Aldemir Leite Junior, ocupante do cargo de Chefe de orçamento, matrícula sob nº 969, lotado nesta Secretaria de Finanças, CPF nº. 019.xxx.xxx-43, para fiscalizar o objeto dos Contratos nº 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172/2025, Processo administrativo nº 127/2025, Pregão Eletrônico nº 023/2025, que versa sobre a aquisição de materiais hidráulicos, pintura, ferramentas e EPI'S, para suprir as demandas do Município de Ipuíara - BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Ipuíara Ba. em 08 de Setembro de 2025

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES

MORENO:3267524180
6

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.09.08 15:32:21
-03'00'



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



PORTARIA Nº 65/2025, de 08 de Setembro de 2025.

“Dispõe sobre a designação do fiscal do contrato de nº 173/2025, Pregão Eletrônico nº 027/2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUÍARA-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 108/2025, de 11 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor o sr. Aldemir Leite Junior, ocupante do cargo de Chefe de orçamento, matrícula sob nº 969, lotado nesta Secretaria de Finanças, CPF nº. 019.xxx.xxx-43, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 173/2025, Processo administrativo nº 137/2025, Pregão Eletrônico nº 027/2025, que versa sobre a aquisição de MAQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS, para suprir as demandas do Município de Ipuíara/Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Ipuíara Ba. em 08 de Setembro de 2025

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:3267524180
6

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.09.08 15:55:37
-03'00'

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO

Prefeito Municipal



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



PORTARIA Nº 66/2025, de 08 de Setembro de 2025.

“Dispõe sobre a designação do fiscal do contrato de nº 174/2025, Credenciamento nº 006/2025, Inexigibilidade de Licitação 032/2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUÍARA-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 108/2025, de 11 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor o sr. Aldemir Leite Junior, ocupante do cargo de Chefe de orçamento, matrícula sob nº 969, lotado nesta Secretaria de Finanças, CPF nº. 019.xxx.xxx-43, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 174/2025, Processo administrativo nº 143/2025, Credenciamento nº 006/2025, que versa sobre contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais na rota Ipuíara–Salvador, para o atendimento das necessidades do município de Ipuíara/BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Ipuíara Ba. em 08 de Setembro de 2025

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.09.08 15:55:05
-03'00'

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0140/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para confecção de kit mochila personalizada, para atender as demandas da secretaria Municipal de Educação do Município de Ipuíara/BA.

Contratado: WK BOLSAS E BRINDES LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.184.477/0001-75

Prazo de Vigência: 03 (três) meses.

Valor Total: R\$ 14.978,40 (quatorze mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ipuíara/Ba, 08 de Setembro de 2025.

Marcus Vinícius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0141/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 004/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 004/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de itens necessários à realização de oficina de horta na Creche Municipal Mãe Venina do Município de Ipuíara/BA.

Contratado: ELICASSIO RIBEIRO SODRE, inscrita no CNPJ nº 08.927.882/0001-47

Prazo de Vigência: 03 (três) meses.

Valor Total: R\$ 8.991,70 (oito mil, novecentos e noventa e um reais e setenta centavos).

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ipuíara/Ba, 08 de Setembro de 2025.

Marcus Vinícius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025
Processo Administrativo 146/2025

O Município de Ipuíara/BA, faz saber que realizará a dispensa de licitação eletrônica, na hipótese do Art. 75, inciso II, sob o nº 006/2025. Objeto: **Contratação de empresa visando o fornecimento de utensílios para a escola em tempo integral municipal de Ipuíara/BA.** Tipo: Menor Global. O período para envio das propostas será entre os dias 09/09/2025 à 11/09/2025. A sessão pública de lances terá início às 09h00min do dia 12/09/2025 até às 15h00min do dia 12/09/2025. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília/DF. O edital e seus anexos encontrar-se-ão disponíveis no endereço eletrônico: <https://ipuiara.ba.gov.br/diario-oficial/>, no site <http://www.licitanet.com.br>, ou no portal da transparência: [Transparência – Prefeitura Municipal de Ipuíara](#), podendo também ser solicitado pelo e-mail: licitacaopmipuiara@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08h00min às 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Santos Dumont, nº 101 – Centro – Ipuíara/BA.

Ipuíara, Bahia, 08 de setembro de 2025.

Vitor Leite Almeida
Agente de Contratação
Decreto nº 109/2025



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025 de 01 de Setembro de 2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO IPUÍARA-BAHIA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por meio do Agente de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

PERÍODO DA PROPOSTA: 09/09/2025 às 8:00hs até 11/09/2025 às 23:59hs

Data da sessão: 12/09/2025

Link: <http://www.licitanet.com.br>

Horário da Fase de Lances: 9:00h às 15:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa visando o fornecimento de utensílios para a escola em tempo integral municipal de Ipuíara/BA, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica exclusivamente, pela plataforma www.licitanet.com.br:

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal da LICITANET para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos +vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar o contrato nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

4.2.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.2.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.2.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$100,00 (cem reais)**.

4.2.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.2.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.2.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.2.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.2.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. O Agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado.



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- 5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6.9. Habilitação jurídica:

6.9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.9.2 **Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas) hora.**

7 CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 SANÇÕES

- 8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



demais sanções.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.12.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 9.12.2 ANEXO II – Modelo de Proposta
- 9.12.3 ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato
- 9.12.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta

Ipuíara – BA, em 08 de Setembro de 2025.

Vitor Leite Almeida
Agente de Contratação
Decreto nº 109/2025



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Contratação de empresa visando o fornecimento de utensílios para a escola em tempo integral municipal de Ipuíara/BA, conforme especificação abaixo:

Item	Especificação	Und	Qtd	Média Unitaria	Média Total
1	Filtro de água em cerâmica tradicional, confeccionado em argila natural, com capacidade mínima de 10 litros. Estrutura composta por reservatório superior para entrada da água e reservatório inferior para armazenamento de água filtrada. Sistema de filtragem por vela cerâmica microporosa com carvão ativado e prata coloidal, que reduz impurezas, odores, cloro e microrganismos. Possui torneira plástica atóxica de acionamento simples, bandeja separadora interna em cerâmica esmaltada e tampa superior ajustada. Acabamento externo em barro natural no estilo tradicional, garantindo melhor conservação da temperatura da água.	un	1	R\$ 259,67	R\$ 259,67
2	Panela de pressão com capacidade mínima de 10 litros, confeccionada em alumínio polido de alta resistência, com espessura mínima de 3 mm. Tampa de fechamento interno com sistema de trava de segurança e anel de vedação em silicone atóxico removível para higienização. Possui válvula reguladora de pressão, válvula de segurança adicional e pino indicador de pressão, atendendo às normas de segurança do INMETRO. Cabos e alças laterais em baquelite ou material termorresistente, que garantem isolamento térmico e resistência a altas temperaturas. Produto de fácil higienização, adequado para preparo de grandes volumes de alimentos em cozinhas industriais, hospitais, escolas e instituições.	un	2	R\$ 156,74	R\$ 313,48
3	Caçarola industrial de 10 litros (nº 30), confeccionada em alumínio fundido/polido de alta resistência, com espessura mínima de 3 mm. Estrutura robusta, própria para uso intenso em cozinhas profissionais, restaurantes, hospitais e escolas. Acompanha tampa em alumínio do mesmo material, com encaixe preciso para melhor vedação e conservação do calor. Possui alças laterais fixas em alumínio ou baquelite, resistentes a altas temperaturas, que permitem transporte seguro mesmo em preparo de grandes volumes. Acabamento interno e externo polido, fácil de higienizar e resistente à abrasão. Capacidade nominal de 10 litros, atendendo demandas de preparo em larga escala com rapidez e eficiência.	un	3	R\$ 126,16	R\$ 378,48
4	Frigideira em alumínio estampado com 20 cm de diâmetro, revestimento interno antiaderente de múltiplas camadas livre de PFOA, que proporciona cozimento uniforme e evita que os alimentos grudem. Possui revestimento externo em pintura resistente a altas temperaturas, garantindo maior	un	4	R\$ 126,60	R\$ 506,40



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



	durabilidade e facilidade de higienização. Cabo ergonômico em baquelite ou material termorresistente, fixado por rebite, que garante segurança e isolamento térmico durante o manuseio. Produto leve, prático e adequado para uso doméstico ou institucional em cozinhas industriais, escolas, restaurantes e hospitais.				
5	Assadeira/forma retangular de uso culinário profissional, confeccionada em alumínio polido de alta resistência, com dimensões mínimas de 30 cm (largura) x 40 cm (comprimento) x 5,5 cm (altura). Estrutura reforçada, espessura mínima de 1 mm, que garante durabilidade e resistência ao uso contínuo em cozinhas industriais, escolas, hospitais e restaurantes. Bordas dobradas para maior firmeza e segurança no manuseio. Superfície lisa e homogênea que assegura aquecimento uniforme, facilitando o preparo de bolos, pães, assados e alimentos diversos. Produto leve, de fácil higienização e resistente a altas temperaturas, não liberando resíduos tóxicos.	un	4	R\$ 42,48	R\$ 169,92
6	Kit individual de utensílios para refeição escolar, confeccionados em plástico atóxico, livre de BPA, resistente e reutilizável, composto por: 01 prato fundo (mínimo 18 cm de diâmetro, capacidade mínima 400 ml), 01 caneca com alça (capacidade mínima de 250 ml), 01 colher (mínimo 16 cm de comprimento). Todos os itens devem ser fabricados em material plástico de alta resistência a quedas e impactos, com superfície lisa, sem porosidades, arestas ou rebarbas, facilitando a higienização e evitando o acúmulo de resíduos. Devem ser próprios para uso alimentar, atendendo normas de segurança sanitária, podendo ser utilizados em refeitórios escolares.	un	50	R\$ 21,77	R\$ 1.088,50
7	Mamadeira com capacidade mínima de 300 ml, confeccionada em plástico atóxico, livre de BPA, resistente a quedas e impactos. Deve possuir bico ortodôntico ou fisiológico em silicone macio, com sistema antivazamento e respiro anticólicas, que permite saída contínua de ar e reduz a ingestão de gases pelo bebê. Frasco com corpo translúcido e graduação em ml de fácil visualização, tampa protetora para higienização do bico e rosca de fechamento com vedação segura. Produto de fácil higienização, compatível com esterilização em água fervente. Atende às normas de segurança do INMETRO para produtos infantis.	un	30	R\$ 21,85	R\$ 655,50
8	Lixeira de pedal com tampa, capacidade 20 L, em plástico resistente, prática, higiênica e de fácil limpeza. Ideal para ambientes escolares, administrativos, hospitalares e residenciais.	un	20	R\$ 66,25	R\$ 1.325,00

TOTAL GERAL	R\$ 4.696,95
-------------	--------------

1.2. Os bens a serem adquiridos são classificados como comuns uma vez que os



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a no ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de utensílios tem como objetivo equipar a Escola em Tempo Integral do Município de Ipuíara/BA, proporcionando infraestrutura adequada para o atendimento diário dos estudantes e servidores.

2.2. A medida visa assegurar condições de preparo e consumo de refeições, organização dos ambientes e apoio às rotinas escolares, favorecendo a permanência estudantil em jornada ampliada e garantindo a qualidade dos serviços prestados pela rede municipal de ensino.

2.3. A disponibilização dos utensílios contribui para a efetivação das políticas públicas de educação integral, oferecendo suporte às práticas pedagógicas e nutricionais, reforçando o compromisso do Município com a melhoria do ambiente escolar e com a valorização dos alunos e profissionais da educação.

2.6 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.6.1. O quantitativo estimado dos utensílios foi definido com base nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o número de estudantes regularmente matriculados na Escola em Tempo Integral e as demandas específicas para o funcionamento adequado da cozinha, do refeitório e dos espaços de apoio.

2.6.2. A proposta contempla itens como filtro de cerâmica, panelas, caçarolas, frigideiras, assadeiras, kits individuais de refeição, mamadeiras e lixeiras de pedal, conforme planilha orçamentária anexa, buscando atender integralmente à demanda levantada, com margem suficiente para assegurar a distribuição igualitária e evitar a insuficiência de materiais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento dos utensílios listados na planilha anexa, todos com especificações técnicas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Os produtos deverão atender padrões de qualidade, segurança e durabilidade, contemplando materiais resistentes, atóxicos e adequados ao uso diário em ambiente escolar, especialmente em cozinhas e refeitórios.

3.3. A entrega deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos no edital, em condições adequadas de embalagem, transporte e armazenamento, de modo a garantir a preservação da qualidade até sua utilização pela unidade escolar.

3.4. Com a adoção dessa solução, o Município de Ipuíara/BA assegura o fornecimento organizado dos utensílios indispensáveis ao pleno funcionamento da Escola em Tempo Integral, fortalecendo a política educacional local e criando



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



condições estruturais adequadas ao desenvolvimento dos estudantes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Utilização de materiais de primeira qualidade, atóxicos, resistentes e adequados ao uso escolar, em conformidade com normas sanitárias e de segurança.
- c) Cumprimento rigoroso dos prazos de entrega estabelecidos no edital, assegurando a disponibilidade dos utensílios dentro do calendário escolar.
- d) Garantia contra defeitos de fabricação, com substituição imediata dos itens que apresentarem irregularidades.
- e) Entrega dos produtos em condições adequadas de embalagem, transporte e armazenamento, preservando a integridade e a qualidade até a entrega final à Escola.
- f) Atendimento integral ao quantitativo demandado, conforme planilha orçamentária, contemplando as necessidades da Escola em Tempo Integral do Município de Ipuíara/BA.
- g) Observância às normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação pública, especialmente no que se refere à qualidade, segurança, higienização e eficiência.

5- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de CONTRATAÇÃO DIRETA, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL.

5.2 Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

5.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

5.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

5.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

5.4.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.4.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.4.8. Caso o proponente detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

5.5.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

5.6.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.6.2 - Declaração unificada, conforme ANEXO IV.



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE: 0250000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE: 2024 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE

ELEMENTO: 33.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE: 1569

7. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

7.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ R\$ 4.696,95 (quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos).**

8- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

8.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.6. O gestor do contrato, será o servidor dessa Administração, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

8.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



9 – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A entrega será realizada, mediante solicitação da secretaria, a qual formulará o pedido através de requisição, tendo a licitante o prazo de **05 (cinco) dias** para entregar os produtos solicitados;

9.2. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

9.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

9.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

9.5.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10 – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Município de Ipuíara-Ba reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 108/2025.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Ipuíara, Bahia, 29 de Agosto de 2025.

Ioná Pricila Andrade Oliveira Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa de Licitação nº ____/2025.



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Razão Social: _____
CNPJ: _____ Insc. Est.: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA-BA,

Vimos apresentar proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº ____/2025, cujo objeto é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	V.UNIT.	V.TOTAL
1				R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
VALOR TOTAL				R\$ XX,XX	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(Nome da cidade) (estado), ____ de _____ de ____

(Nome do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa

Observações:

O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
IPUPARIA/BA E A EMPRESA XXXXXXXX.**



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA - BAHIA, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, brasileiro, portador de RG nº 968473105 – SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 326.752.418-06, aqui denominados de CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ sob nº XXXXXXXX, situado na XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXX, XXXXXXXX - Ba, CEP nº XXXXXXXX, neste ato representado, pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, portador do CPF XXX.XXX.XXXX-XX, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representado(a) por XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX e CPF XXXXXX, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0XX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº XXX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com as especificações e características constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Especificação:

INSERIR PLANILHA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Dispensa;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XX/XX/202X e encerramento em XX/XX/202X.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de xxxx, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 10 anos, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



5.1 – O valor Total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: xxxxxxxxxxxx

DOTAÇÃO: xxxxxxxxxxxx

ELEMENTO DE DESPESAS: xxxxxxxxxxxx

FONTE: x

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. XXXXXXXXXX (fiscal do contrato).

9.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

10.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- a. Multa:
1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
 2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;
 3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de XXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipuíara -BA, XX de XXXXX de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF- _____
2. _____ CPF- _____



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____ /2025.

A... (nome da empresa) ..., CNPJ/MF Nº..., sediada... (endereço completo) ..., telefone para contato

(...), e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação na contratação direta por dispensa de licitação, o que se segue:

a) Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos da contratação em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

b) Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Local e Data

(Responsável legal e assinatura)



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CONTRATO Nº 158/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA e a Empresa POUSADA BOM VIVER LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinicius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, POUSADA BOM VIVER LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 40.440.642/0001-26, com sede na Travessa Rio, S/N, Todo Imóvel 1 e 2 Andar, Boca do Rio, Salvador, Bahia, neste ato representada por Paulo Henrique Silva Levi, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 029/2025, Processo Administrativo nº 125/2025, Credenciamento Processo nº 004/2025, ratificada em 19/08/2025, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem para pacientes e acompanhantes, em atendimento, através do T.F.D (tratamento fora do domicílio) encaminhadas pela unidade central de saúde do município de Ipuíara – Bahia, conforme especificações do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Hospedagem Para Atendimento Do Público Tfd. Na Cidade De Salvador - BA. Com Translado e Com O Fornecimento De Alimentação (Café, Almoço E Jantar)	un	1300	R\$ 62,33	R\$ 81.029,00
VALOR TOTAL				R\$ 81.029,00 (oitenta e um mil e vinte e nove reais).	

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Termo de Credenciamento, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.

2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.

2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.



IPUIARA

40.440.642/0001-26
POUSADA BOM VIVER LTDA
Rua Travessa do Rio nº 0 - 1º Andar
Baixo Boca do Rio - CEP 41.706-350
Salvador - Bahia

Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- h) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
- i) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- c) Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anomalia no objeto do contrato, podendo recusar prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- d) NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
- e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante;
- f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

- 6.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de IPUÍARA-BA, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2025 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
ÓRGÃO	0260001	MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2023 2051	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC.



40.440.642/0001-26
POUSADA BOM VIVER LTDA.
Rua Travessa do Rio nº 8 - 1º Andar
Bairro Boca do Rio - CEP 41.706-350
Salvador - Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



		PROPRIOS OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO)
ELEMENTO	339039000000	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTES DE RECURSOS	1500 1621	

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.
8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal e gestor do contrato, nas respectivas figuras do Sr. Cássio Nogueira Novais de Souza, matrícula nº 847.
9.2. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade de renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
9.3. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.
9.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.
10.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.



[Handwritten signature]

40.440.642/0001-26
POUSADA BOA VIVER LTDA
Rua Travessa do Rio nº 0 - 1º Andar
Bairro Boca do Rio - CEP 41.706-350
Salvador - Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

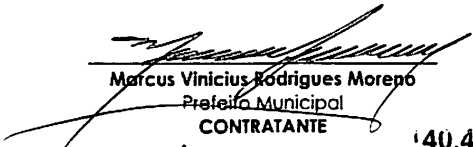
12.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade ao Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 004/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Ipuíara-BA, 22 de agosto de 2025

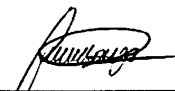

Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

40.440.642/0001-26

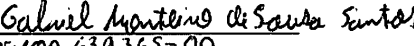
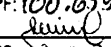
POUSADA BOM VIVER LTDA

Rua Travessa do Rio nº 0 - 1º Andar
Baixo Boca do Rio - CEP 41.706-350
Salvador - Bahia


POUSADA BOM VIVER LTDA
CONTRATADA


Cássio Nogueira Novais de Souza
Fiscal de contrato

Testemunhas:

1) 
CPF: 100.639.365-00
2) 
CPF: 031.444.485-54



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CONTRATO Nº 161/2025

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
IPUPARIA/BA E A EMPRESA SALOBRO FACHADAS
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SALOBRO FACHADAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.072.649/0001-35, sediada na Avenida Primeiro de Janeiro, nº 110, Asa Norte, Irecê, Bahia, neste ato representado(a) pela Sra. Poliana Felix de Sousa, inscrito sob o CPF nº 041.501.595-21, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 130/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 042/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a confecção de material gráfico, destinados a atender às demandas da Prefeitura Municipal de Ipuíara/BA, de acordo com as especificações e características constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 1.2. Especificação:

Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Capa de carnê 420x148mm, impressão 4x0 em papel couchê 90g, cortada e vincada para dobra. Frente colorida, verso branco. Acabamento pronto para montagem.	un	3800	R\$ 0,63	R\$ 2.394,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 27/08/2025 e encerramento em 31/12/2025.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 10 anos, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuipara.ba.gov.br



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – O valor Total da contratação é de R\$ 2.394,00 (dois mil e trezentos e noventa e quatro reais).
5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/08/2025.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMECLATURA
ÓRGÃO	0240000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE	2007	MANUTENÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS/ TESOURARIA / CONTABILIDADE E TRIBUTOS
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	1500	

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:
9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.8. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.10 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- a. Multa:
- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;
- O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e
b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



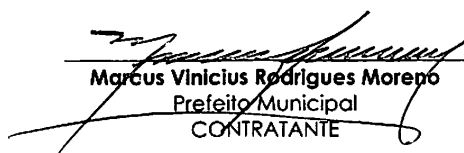
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos – Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

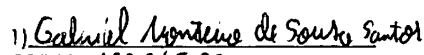
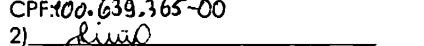
Ipuíara, Bahia, 27 de agosto de 2025.


Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SALOBRO FACHADAS LTDA
CONTRATADA


Aldemir Leite Junior
Fiscal de contrato

Testemunhas:

- 1) 
CPF: 000.639.365-00
- 2) 
CPF: 031.943485-54

57.072.649/0001-35
SALOBRO FACHADAS LTDA
AV. 1ª DE JANEIRO, 110 - CASA NORTE
L. CEP: 44.864-090 - URECE - BAHIA



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2025

Processo Administrativo: 130/2025. **Contrato:** 161/2025. **Contratante:** MUNICIPIO DE IPUÍARA. **Contratada:** SALOBRO FACHADAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.072.649/0001-35. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a confecção de material gráfico, destinados a atender às demandas da Prefeitura Municipal de Ipuíara/BA. **Vigência:** 127 (cento e vinte e sete) dias. **Valor Global:** R\$ 2.394,00 (dois mil e trezentos e noventa e quatro reais). **Dotação Orçamentária:** 0240000 - **PROJETO/ATIVIDADE:** 2007 - **ELEMENTO DE DESPESA** 33.90.39.00 - **FONTE DE RECURSOS** 1500. **Fundamentação Legal:** artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021. **Assinatura do Contrato:** 27 de Agosto de 2025.



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuipara.ba.gov.br



CONTRATO Nº 156/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE IPUÍARA-BA** e a Empresa **25.463.081 LUCIANO ARAUJO DE OLIVEIRA RODRIGUES**.

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **25.463.081 LUCIANO ARAUJO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.463.081/0001-97, sediada na R. Jonival Lucas, nº 495, Brotas de Macaúbas, Bahia, CEP: 47.60-000 neste ato representado(a) pelo sr. Luciano Araújo de Oliveira Rodrigues, inscrito sob o CPF nº 003.567.295-16, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 134/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 108/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 045/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção e edição de conteúdo institucional, incluindo produção de roteiros e materiais audiovisuais, para divulgação, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Ipuíara/BA, conforme descrições constantes neste de instrumento.

Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de edição de vídeos e fotos, com finalização em formatos adequados para Instagram e Facebook, incluindo correção de imagem, legendas, trilha sonora e transições, além da produção de conteúdo jornalístico institucional com elaboração de textos, roteiros para divulgação nas redes sociais da administração pública.	mês	12	R\$1.600,00	R\$19.200,00
2	Produção de conteúdo (fotos/vídeos em eventos programados): inclui imagens aéreas e terrestres (fotos e vídeos), transmissões ao vivo via celular, cobertura com vídeos curtos (Stories), entrevistas indicadas pela assessoria, matéria escrita com fotos e vídeo resumo editado.	srv	7	R\$4.000,00	R\$28.000,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais).	

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.1 O Termo de Referência;
- 1.2.1.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.1.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 10 anos, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPUIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**
- 5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais).
- 5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 5.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;
- 5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.
- 5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal Ipuíara/BA, sediada na praça Santos Dumont, 101, centro, na cidade de Ipuíara/Estado Bahia.
- 5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.
- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
ÓRGÃO	0220000 0295000	GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO
PROJETO / ATIVIDADE	2004 2012	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO COMEMORAÇÃO E FESTIVIDADES
ELEMENTO	33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTES DE RECURSOS	1500	

- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**
- 7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**
- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 07/08/2025.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. Aldemir Leite Junior (fiscal do contrato).
- 9.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.1.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;
- 10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.5. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 10.1.6. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 10.1.7. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.1.10. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 10.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 10.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa

CLÁUSULA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

14.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

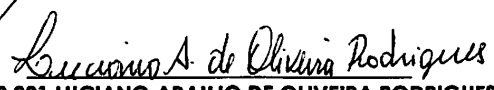
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Ipuíara, Bahia, 15 de agosto de 2025.

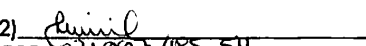

Marcus Vinícius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


25.463.081 LUCIANO ARAUJO DE OLIVEIRA RODRIGUES
CONTRATADA


Aldemir Leite Junior
Fiscal de contrato

Testemunhas:

1) 
CPF: 100.639.365-00

2) 
CPF: 031.007.485-54



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2025**

Processo Administrativo: 110/2025. **Contrato:** 163/2025. **Contratante:** MUNICÍPIO DE IPUÍARA. **Contratada:** ARACI SHOWS, TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.211.161/0001-02. **Objeto:** Prestação de serviço de Transporte Escolar da rede Municipal de Ensino de Ipuíara - BA. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Valor Global:** R\$ 479.110,40 (quatrocentos e setenta e nove mil, cento e dez reais e quarenta centavos). **Dotação Orçamentária:** 0250000; **PROJETO/ATIVIDADE:** 2013 2017 2024 2052 2016 - **ELEMENTO DE DESPESA** 33.90.39.00 – **FONTE DE RECURSOS:** 1500 1540 1553 1569 1550. **Fundamentação Legal:** Art. 6º e inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Assinatura do Contrato:** 03 de setembro de 2025.



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2025

Processo Administrativo: 138/2025. **Contrato:** 164/2025. **Contratante:** MUNICÍPIO DE IPUÍARA. **Contratada:** JL ASSESSORIA, inscrita no CNPJ nº 28.272.575/0001-82. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de consultoria técnica especializada de apoio à gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Ipuíara/BA. **Vigência:** 04 (quatro) meses. **Valor Global:** R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). **Dotação Orçamentária:** 0280001- **PROJETO/ATIVIDADE:** 2050 2042 - **ELEMENTO DE DESPESA** 33.90.39.00 33.90.36.00 - **FONTE DE RECURSOS** 1500 1661 1660. **Fundamentação Legal:** artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021. **Assinatura do Contrato:** 04 de setembro de 2025.



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2025

Processo Administrativo: 139/2025. **Contrato:** 165/2025. **Contratante:** MUNICIPIO DE IPUÍARA. **Contratada:** ALCIDES BRANDÃO DA SILVA, inscrito no CNF nº 229.819.185-91. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em gestão pública de saúde, com foco na organização, planejamento, monitoramento e avaliação de processos e indicadores da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Ipuíara/BA. **Vigência:** 05 (cinco) meses. **Valor Global:** R\$20.160,00 (vinte mil e cento e sessenta reais). **Dotação Orçamentária:** 0260001 - **PROJETO/ATIVIDADE:** 2051 2023 - **ELEMENTO DE DESPESA** 33.90.39.00 33.90.36.00 - **FONTE DE RECURSOS** 1500. **Fundamentação Legal:** artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021. **Assinatura do Contrato:** 04 de setembro de 2025.



Autenticação: 117E37972D-93F65EB487-6288410594-58B90591FB | Edição: 1618